



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 375/2023

23

23

Hortolândia, 13 de setembro de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP.

Assunto: Veto do Projeto de Lei nº 57/2023

Câmara Municipal de Hortolândia



Protocolo Geral nº 4443/2023
Data: 14/09/2023 Horário: 16:33
LEG -

Senhor Presidente,

Cumpr-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 57/2023, representado pelo Autógrafo nº 92, de 22 de agosto de 2023, que “Introduz alteração na Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais.”.

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica e a Secretaria de Governo, que se manifestaram apontando a necessidade de veto ao Projeto de Lei em apreço.

Cumpr salientar que o Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica manifestou-se pelo veto à propositura tendo em vista que a descrição do autógrafo não está correta, onde menciona bairro, o correto seria loteamento, como se demonstrará a seguir.

O veto se justifica uma vez que o Município adota a convenção de que bairro é apenas uma das denominações resultantes de um loteamento, conforme prevê a alínea c4, do inciso I, do parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto nº 4.033, de 25 de setembro



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

de 2018, que regulamenta o Título III da Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2008, no que tange ao parcelamento do solo, abaixo transcrito:

“Art. 6º Dentro do prazo de validade de expedição das diretrizes, é obrigatório que o interessado dê entrada em novo protocolo para análise prévia pela Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, apresentando os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. As plantas referidas nos incisos III, IV, V e VI do “caput” deste artigo, deverão conter:

I - planta do Projeto Urbanístico, instruída com:

(...)

c) a denominação do loteamento e arruamento, que não poderá ser igual à utilizada para identificar outros setores do município, já existentes, deverá obedecer as seguintes normas para sua utilização:

c.1) VILA - quando a área loteada for inferior a 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados;

c.2) JARDIM - quando a área loteada estiver compreendida entre 50.000 (cinquenta mil) e 500.000 (quinhentos mil) metros quadrados;

c.3) PARQUE - quando a área loteada for superior a 500.000 (quinhentos mil) metros quadrados;

c.4) BAIRRO - quando a área loteada for superior a 500.000 (quinhentos mil) metros quadrados e a Prefeitura autorizar essa denominação.(...)” (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, a proposta de alteração da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, objeto do Autógrafo nº 92/2023, restringirá a possibilidade de denominação dos loteamentos existentes no município, pois abrangerá tão somente os bairros, silenciando, portanto, quanto à denominação de Vilas, Jardins e Parques.

Considerando o equívoco constante na descrição do projeto, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica manifestou-se de forma contrária a sua sanção.

E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares, especialmente em relação aos futuros projetos de lei de denominação.

Além disso, imperioso destacar que a nova redação proposta para o inciso V do art. 6º da Lei nº 2.863/2013, objeto pelo Autógrafo nº 92/2023, carece de clareza e precisão, pois não permite ensejar a perfeita compreensão do dispositivo, em manifesta inobservância ao disposto nos incisos I e II do art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998.

Por fim, ressalta-se que a alteração, da forma como está, burocratiza ainda mais o processo legislativo para denominação de loteamentos, vias e próprios públicos.

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal